



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 674 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 578 DE
09 DE DEZEMBRO DE 2003.***

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera a redação do Art. 16 e o Anexo I:

Art. 16 - As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são fixadas em, no máximo, 5 (cinco por cento) e no mínimo 2% (dois por cento), conforme previsto no Anexo I.

Art. 2º. - As empresas prestadoras dos serviços descritos no item 4, do Anexo I, com sede ou filial no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, onde mantenham escritório, pessoal e gerenciamento próprios, terão 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor tributável do serviço, a título de incentivo.

Parágrafo Único – O benefício referido no caput deste artigo não exclui outros concedidos ou estipulados através de outras disposições legais;

Art. 3º. - Acrescenta parágrafos primeiro e segundo ao art. 43:

§ 1º. – Ficam as empresas, ainda, obrigadas a apresentar ao fisco, até a data prevista do pagamento, quadro demonstrativo do imposto apurado e recolhido na forma do caput deste artigo, inclusive em meio magnético, acompanhado das cópias das primeiras vias dos documentos que lhe embasaram os cálculos.

§ 2º. – Ficam, da mesma forma, obrigadas a apresentar ao fisco quadro demonstrativo mesmo que não tenha havido movimentação no mês de referência.

Art. 4º - Dá nova redação ao art. 48 e ao parágrafo 3º.:

Art. 48 – A empresa contratante de serviços de terceiros fica obrigada a reter, no ato do pagamento, a importância correspondente ao valor do imposto devido na operação, ou a exigir do prestador dos serviços, inscrito no município, comprovante de que tal tributo foi recolhido aos cofres municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. - As importâncias retidas do prestador de serviços serão recolhidos à Fazenda Municipal até 10 (dez) dias do pagamento realizado e/ou até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em caso de eventual atraso de pagamento dos serviços, englobadamente, em um único DAM, acompanhado de relação fornecida, inclusive em meio magnético, contendo o(s) nome(s), domicílio e CNPJ do(s) prestador(es), número e data documento fiscal, descrição e preço dos serviços, bem como o valor do imposto retido de cada um, sob pena de sujeitar-se às penalidades da Lei.

Art. 5º. - A entrega do demonstrativo e da relação referida nos Artigos 3º e 4º desta Lei deverá ser realizada até a data do pagamento dos impostos apurados. A apresentação fora da data aprazada sujeitará o infrator à multa prevista na letra D, inciso II, do Artigo 49 da Lei 578/03.

Art. 6º. - Acrescenta letra F e § único ao Art. 49:

F - 30% para o Contribuinte que frustrar o pagamento do tributo devido.

Parágrafo Único - As penalidades previstas no inciso II, Letras B a F, deste artigo, serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de dezembro de 2006.

RAIMUNDO NONATO BARCELOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria aos 29 dias do mês
de dezembro de 2006

Dalma Helena B. Silva,
Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I:

ATIVIDADES DA LISTA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)
1. Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	RS 2.800,00	3
2. Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	RS 2.800,00	2,5
3. Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	RS 2.800,00	2
4. Serviços de engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres (Item 7), Serviços Relativos a Bens de Terceiros (Item 14, exceto subitens 14.07 a 14.11) e Subitens 17.05- Fornecimento de mão de obra e 17.10- Organização de festas e recepções, bufê.	Preço do Serviço	5
5. Diversões Públicas (Item 12)	Preço do Serviço	5
6. Serviços Bancários (Item 15)	Preço do Serviço	5
7. Serviços de Apoio técnico (Item 17, exceto os itens 17.05 e 17.10)	Preço do Serviço	2
8. Demais Itens e subitens da Lista	Preço do Serviço	3